



CONFERÊNCIA DE LUANDA SOBRE A PAZ E SEGURANÇA NA REGIÃO DO GOLFO DA GUINÉ
LUANDA CONFERENCE ON PEACE AND SECURITY IN THE REGION OF THE GULF OF GUINEA
CONFÉRENCE DE LUANDA SUR LA PAIX ET LA SÉCURITÉ DANS LA RÉGION DU GOLFE DE LA GUINÉE
CONFERENCIA DE LUANDA SOBRE LA PAZ Y LA SEGURIDAD EN LA REGION DEL GOLFO DE GUINEA
27-29 | Nov. | 2012

"Sem paz e segurança não há desenvolvimento"
"Without peace and security there is no development"
"Sans paix et sécurité, il n'y a pas de développement"
"Sin paz y seguridad no hay desarrollo"
"Simposio Pela Paz e Segurança, Para o Desenvolvimento da Região do Golfo da Guiné"
"Forum on the peace and security in the Gulf of Guinea region toward the development"
"Rencontre sur la paix et la sécurité en faveur du développement de la région du Golfe de la Guinée"
"Encuentro por la paz y la seguridad, para el desarrollo de la región del Golfo de Guinea"

DECLARAÇÃO DE LUANDA SOBRE A PAZ E SEGURANÇA NA REGIÃO DO GOLFO DA GUINÉ

I - Preâmbulo

Animados pela vontade de desenvolver e estreitar as relações de boa vizinhança entre Estados da região do Golfo da Guiné, e decididos a eliminar os obstáculos que podem entravar a sua cooperação e manter as condições de paz e segurança entre eles, a República de Angola, a República dos Camarões, a República do Congo, a República Democrática do Congo, a República Gabonesa, a República da Guiné Equatorial, a República Federal da Nigéria e a República Democrática de S. Tomé e Príncipe, firmaram, no dia 3 de Julho de 2001, em Libreville, um Tratado instituindo a Comissão do Golfo da Guiné como um quadro permanente de acção colectiva com vista a garantir a paz, segurança e estabilidade como condição essencial para o desenvolvimento económico e progresso social dos seus povos.

Neste quadro,

Nós, os participantes à Conferência de Luanda sobre a Paz e Segurança no Golfo da Guiné, reunidos no Centro de Conferências de Talatona, na cidade de Luanda, República de Angola, entre os dias 27 e 29 de Novembro de 2012;

1. Considerando que, nos termos do artigo 1º da Carta das Nações Unidas, o propósito principal desta Organização é a manutenção da paz e segurança mundiais;
2. Considerando que o artigo 2º da Carta das Nações Unidas estabelece que os Estados-Membros resolverão as suas disputas por meios pacíficos, de modo a não colocar em perigo a paz e a segurança internacionais;
3. Reconhecendo como válido o conceito que preceitua que «a paz é mais do que a estrita ausência de conflito armado» e que ela está relacionada com a supressão de todo o tipo de violência directa ou não, política, económica, social e cultural;
4. Cientes de que a paz é inseparável da capacidade do ser humano satisfazer as suas necessidades, assim como do respeito efectivo dos direitos e dignidade humana;
5. Considerando os compromissos assumidos pelos Estados Africanos para com a paz e segurança da região através da Carta da Organização de Unidade Africana (OUA), reiterados pela Acta Constitutiva da União Africana (UA), a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e o Protocolo sobre o Conselho de Paz e Segurança da União Africana;
6. Reafirmando os princípios e os objectivos do Tratado da Comissão do Golfo da Guiné, de 3 de Julho de 2001;
7. Convencidos de que sem paz e segurança, não é possível o desenvolvimento harmonioso dos Estados da região;
8. Preocupados com a recorrência de conflitos armados em alguns Estados da região da Comissão do Golfo da Guiné, os quais colocam em perigo a paz e segurança em toda a região e no continente;

9. Persuadidos de que a deterioração do meio ambiente natural da região pode contribuir para a degeneração das condições de bem-estar dos povos da região e consequentemente, gerar situações que afectem a paz e segurança;
10. Convencidos de que a imigração fora das normas nacionais estabelecidas por cada país pode gerar conflitos susceptíveis de alterar o ambiente de paz e segurança na região;
11. Preocupados com a cada vez maior inclusão da região, na rota do tráfico de drogas e do crime transnacional organizado de outra índole;
12. Preocupados com o aumento, em frequência e extensão territorial, na costa marítima da região, dos casos de pirataria e roubos a mão armada no mar;
13. Convencidos de que o respeito pela integridade territorial, soberania, interesses e objectivos dos Estados da região é uma condição decisiva para o estabelecimento, manutenção e desenvolvimento de um ambiente de paz e segurança, que facilite o progresso económico e social;
14. Convencidos da relação entre o roubo de recursos petrolíferos e o aumento no número de ataques piratas de natureza violenta na região, auxiliados pelos sindicatos internacionais que facilitam a venda dos mesmos;
15. Considerando as disposições das resoluções nº 2018 (2011) e 2039 (2012), do Conselho de Segurança das Nações Unidas;
16. Convencidos de que a edificação de um futuro de paz e segurança na região passa pelo estabelecimento de relações entre os seus Estados, fundadas na confiança, solidariedade, cooperação e integração, no quadro de uma visão regional inclusiva, assim como pela promoção de uma cultura de paz entre os seus cidadãos;

II. Exortamos os Estados da região do Golfo da Guiné, os parceiros internacionais, tanto Estados como entidades internacionais relevantes, a:

17. Apoiar sem reservas, e em todas as circunstâncias, os processos tendentes ao estabelecimento da paz na região, encorajando as acções no sentido de os aprofundar e abstendo-se de qualquer atitude que os possam afectar negativamente.
18. Desenvolver acções concretas no sentido da materialização na região, do «Pacto de Não Agressão e Defesa Comum da UA», com o objectivo de promover a cooperação e não agressão entre os Estados, a defesa comum, a promoção da coexistência pacífica, a prevenção de conflitos tanto inter-estatais como de natureza intra-estatal, e assegurar que os diferendos sejam resolvidos por meios pacíficos, através do diálogo e negociações.
19. Promover a confiança entre os Estados da região e entre estes com os de outras regiões, através do estabelecimento de políticas, medidas e mecanismos que fortaleçam as relações de boa vizinhança e de cooperação multilateral, fundadas na percepção de ausência de ameaça militar, pressão, coerção política ou outra contra a região ou algum dos seus integrantes e que possa pôr em causa a vida dos seus cidadãos, os valores culturais da comunidade, assim como o seu desenvolvimento sustentado e a capacidade da região se promover como actor internacional.
20. Promover um quadro legal internacional contra a compra de petróleo bruto roubado e desenvolver legislação nacional que garanta a responsabilização criminal dos responsáveis por esses actos ilegais.

21. Desenvolver políticas comuns para impedir a proliferação e tráfico de armas ligeiras e de pequeno calibre e assegurar a implementação dos acordos e outros mecanismos já existentes.
22. Promover o desenvolvimento de políticas concertadas de migração, assim como medidas que encorajem a imigração legal, que garanta os direitos dos migrantes e a segurança dos Estados.
23. Intensificar a luta contra a criminalidade transfronteiriça e o terrorismo internacional, harmonizando e ou estabelecendo políticas e legislação comuns sobre a matéria.
24. Promover na região um ambiente político, económico e social fundado nos valores da democracia, do respeito dos direitos humanos e da boa governação, combatendo qualquer ideologia, política ou prática que promova o racismo, o etnicismo, ou qualquer outra forma de segregação e ou de violência, e que garanta o reforço da eficácia dos serviços judiciais, a consolidação do Estado de Direito e a transparência dos processos eleitorais.
25. Promover a participação efectiva da sociedade civil no fortalecimento da democracia e da boa governação dos Estados da região, particularmente através da promoção da sua participação a nível local e da implementação de políticas para o desenvolvimento de uma imprensa livre, plural e responsável.
26. Empenhar-se na promoção de políticas que, para além de reforçarem a unidade nacional dos Estados da região num âmbito de multiculturalismo, desenvolva uma cultura de paz, diálogo e tolerância entre as populações da região.
27. Promover a cooperação económica e integração entre os Estados da região, estabelecendo um clima onde as actividades mutuamente vantajosas possam ser concretizadas pelos cidadãos (sector privado) da região, harmonizando a

exploração dos recursos naturais do Golfo da Guiné, nomeadamente os relacionados com a pesca, o gás e o petróleo, estabelecendo estratégias para o melhoramento do acesso aos mercados internacionais dos produtos regionais, e cooperando no domínio das comunicações marítimas, na integração das redes de transporte terrestres e aéreas, assim como cooperando no campo das novas tecnologias de informação e comunicação.

28. Promover política e estratégias comuns para a gestão sustentável dos recursos naturais minerais e outros, assim como a gestão salutar do meio ambiente e do ecossistema da região.
29. Elaborar políticas e estratégias comuns à região para o combate à produção e consumo, assim como à utilização do seu território como rota do tráfico para outras regiões, de substâncias psicotrópicas.
30. Fazer observar escrupulosamente as normas e princípios do Direito Internacional Humanitário e as Convenções pertinentes, mormente as Convenções de Genebra de 1949 para a protecção de civis em áreas de conflito.
31. Estar abertos à cooperação internacional, a nível global, com todos os Estados e organizações interessados na manutenção e consolidação da paz, segurança, democracia e boa governação na região do Golfo da Guiné.
32. Trabalhar em conjunto para desenvolver e implementar uma estratégia (de longo prazo) integrada de paz, segurança e desenvolvimento na região do Golfo da Guiné, tanto no mar como em terra, a nível sub-regional da CEEAC, CEDEAO e CGG, em estreita colaboração com a União Africana, a Zona de Paz e Cooperação do Atlântico Sul (ZOPACAS) e as Nações Unidas.
33. Apreciar a possibilidade do estabelecimento de um mecanismo permanente para acompanhar e implementar a paz e a segurança na região.

Feita em Luanda, aos 29 dias do mês de Novembro de 2012.

Nota: As versões originais nas línguas espanhola, francesa, inglesa e portuguesa têm todas igual validade.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO
DE MINISTROS DA COMISSÃO DO GOLFO DA GUINÉ

Dr. GEORGES REBELO PINTO CHICOTI

O SECRETÁRIO EXECUTIVO
DA COMISSÃO DO GOLFO DA GUINÉ

Dr. MIGUEL ÂNJOS C. L. TROVOADA

